



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018

PROCESSO Nº 129/2018

**(SERVIÇOS CONTINUADOS DE MERENDEIRAS
PARA AS ESCOLAS E CMEIS)**

TEXTO EM PORTUGUÊS

2018



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 129/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018

A Secretaria de Educação e Cultura, através da Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 009/2018 de 15/01/2018, da Prefeitura do Município de Medianeira, torna público que as **09h30min do dia 26 de outubro de 2018**, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE**, visando à contratação de empresa para prestação de serviços continuados terceirizados de merendeiras.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação na modalidade Pregão Presencial reger-se-á pelo disposto as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Decreto nº 014/2008 de 31/01/2008, Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e 147/2014 de 07/08/2014 pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos e demais legislações pertinentes. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, e os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Medianeira, denominado Pregoeiro

CAPÍTULO I - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços continuados de merendeiras para as Escolas e Centros de Educação Infantil, conforme especificações constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2. DOS SERVIÇOS

1.2.1- A prestação de serviços compreende, além dos postos de serviço, o fornecimento de luvas, toucas e máscaras descartáveis, uniformes, vale transporte, vale alimentação, impostos, etc... necessários à sua execução, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2.2 - Os materiais de consumo e alimentos para o preparo das merendas serão fornecidos pela Secretaria de Educação e Cultura.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
01	50	pessoa	Prestação de serviços de mão de obra na função de merendeiras, para o preparo de alimentos para a merenda escolar. Os gêneros alimentícios serão cedidos pela Prefeitura. A Nutricionista e coordenadora de alimentação escolar são de responsabilidade do Município. Carga horária: 40 horas semanais.	3.410,78	170.539,00	2.046.468,00

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 As empresas interessadas poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial.

2.3 É vedada a participação de empresa(s) em que figure como dirigentes, gerentes ou sócios, servidor(a) ou parente(s) até o 3º (terceiro) grau, de servidor(es) público(s) Municipal do Município de Medianeira.

2.4 Está impedido de participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

I. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

II. esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar nos termos do disposto no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;

III. esteja proibida de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos I e II deste subitem; e possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

IV. Empresas consorciadas ou agrupadas.

2.5 Considerando tratar-se de contratação de serviços continuados mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, artigo 19 § 5º e 6º da Instrução Normativa 02/2008 e alterações, a **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.5.1 A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.5.2 A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º- C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

2.6 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos do certame;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor oferta;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” E “2”, DA CARTA DE CREDENCIAMENTO (art. 40, VI da 8.666) E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 4º, VII da 10.520).

4.1 No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e equipe de apoio, em ato público, receberá das pessoas interessadas, a documentação e as propostas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de **09h20min do dia 26/10/2018**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

**PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2018
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 26/10/2018 às 09h30min**

**PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 72/2018
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 26/10/2018 às 09h30min**

4.2 Só poderão deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física, credenciado por meio de Carta de Credenciamento ou documento equivalente, modelo no Anexo V, outorgando poderes para formular propostas, fazer lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

4.3 A Carta de Credenciamento referida no item 4.2 deverá ser entregue ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública.

4.4 O proponente ou seu representante deverá apresentar ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo constante no Anexo III.

4.5 A não apresentação dos documentos exigidos no item **4.2 e 4.4** resultará na desclassificação da proponente.

4.6 No momento do credenciamento o licitante (se for o caso) deverá apresentar Declaração de enquadramento no Regime de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual.

4.6.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

4.6.2 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar juntamente com o credenciamento a seguinte documentação:

a) certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007;

b) declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7 Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo contendo o nome legível, número do RG e CPF.

4.8 No envelope de documentação deverá constar uma folha-índice dos documentos apresentados, assinada pelo responsável da proponente.

4.9 Após o Pregoeiro declarar iniciado os trabalhos, não será aceito entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.

4.10 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de credenciamento no horário previsto, importará na perda do direito de fazer lances verbais, concorrendo apenas com a proposta escrita.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5 - A proposta – Envelope 1 - será apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, datilografada e/ou digitada em 01 via, redigida em português, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões devidamente assinada na última página e rubricadas nas demais por quem de direito, considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.1 Cada proponente deverá apresentar somente uma carta-proposta de preços.

5.2 Na proposta oferecida deverão estar incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, equipamentos, todos os tributos, despesas e demais encargos decorrentes dos serviços que a empresa irá realizar.

5.3 Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, “fac-símile”, e-mail e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da Prefeitura de Medianeira, contendo as especificações do certame.

5.4 Os preços deverão ser cotados em reais, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

5.5 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

5.6 É facultada ao Pregoeiro a instauração de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

5.7 No julgamento das Propostas, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

5.8 Não será aceita Proposta:

5.8.1 Que não atender às exigências do edital e de seus anexos;

5.8.2 Cujo valor unitário e total for superior ao limite estabelecido neste edital;

5.8.3 Cujo valor unitário e total for inexequível nos termos deste edital;

5.8.4 Cujo valor unitário e total for considerado excessivo, nos termos deste edital;

5.9 Havendo indícios de inexequibilidade dos valores unitários e totais ofertados será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor Proposta possa, no prazo que será fixado pelo Pregoeiro:

5.10 Comprovar sua exequibilidade, ou

5.10.1 Ajustar os valores ofertados.

5.10.2 Optando por comprovar a exequibilidade de sua Proposta, o Licitante deverá apresentar justificativa, documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessárias à integral execução do objeto.

5.10.3 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

5.10.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.10.4.1 questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

5.10.4.2 verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

5.10.4.3 levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

5.10.4.4 consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

5.10.4.5 pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

5.10.4.6 verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

5.10.4.7 levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

5.10.4.8 estudos setoriais;

5.10.4.9 consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

5.10.4.10 análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

5.10.4.11 demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.10.5 Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente proposta com salário inferior ao piso salarial estabelecido, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

5.10.5.1 O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

5.10.5.2 O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

5.11 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

5.12 O valor do objeto licitado deverá ser apresentado em algarismos e por extenso e juntamente com a proposta deverá constar a planilha de custos. Ocorrendo discrepância entre os valores em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos, pelo qual a empresa licitante se propõe a executar os serviços.

5.12.1 **Será obrigatório a apresentação da Planilha de formação de preços detalhada, em conformidade com o anexo II, para cada tipo de posto/função com todos os custos legais seja trabalhista, previdenciário, tributário ou decorrente da CCT da categoria, etc...**

5.13 O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

5.14 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira e equipe de apoio;

5.15 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.

5.16 A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação do proponente.

5.17 Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Pregão será desclassificada.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO

6 - No dia, hora e local designado, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e habilitação, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.1 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.

6.2 No curso da sessão serão proclamados classificados pelo Pregoeiro o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da proposta de menor preço oferecido.

6.3 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.2 poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos dentro do limite estabelecido.

6.4 Para julgamento e classificação das propostas, serão adotados o critério de menor preço – Global (Total do Lote) observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.5 Aos proponentes proclamados classificados serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

6.7 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e, as demais, em ordem crescente de valor.

6.8 A desistência em apresentar lances verbais, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará no declínio da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para a disputa.

6.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no capítulo XII - Das sanções Administrativas.

6.10 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço por Lote, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação previstas neste Pregão, salienta-se ainda, que as etapas propostas e habilitação são classificatórias.

6.12 Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

6.13 Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade o lote, sob pena de perda do direito à contratação.

6.14 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta do Pregoeiro com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, a interesse da Administração.

6.15 Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.16 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

CAPÍTULO VII- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, e que apresente valor superior ao máximo estabelecido.

7.1 O julgamento das propostas será realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio observando o critério de "**Menor Preço – Por Lote**".

7.2 Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital e deverá apresentar sua proposta obedecendo com base em convenção coletiva de trabalho ou em outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.3 No caso de haver divergência entre o percentual grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

7.4 O pregoeiro e equipe de apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

7.5 O pregoeiro e equipe de apoio poderá estabelecer prazo para definir a classificação das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

7.6 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre o menor valor e aquele estimado para a contratação.

7.7 Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

7.8 Multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação.

7.9 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no ato da sessão apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.9.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.9.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o pregoeiro fará um sorteio na própria sessão do pregão, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.9.4 a convocada que não apresentar proposta no ato da convocação pelo pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

7.9.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

7.10 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma da Proposta de Preços, até às 13 (treze) horas do dia seguinte à convocação efetuada pelo Pregoeiro e deverá apresentar sua proposta obedecendo com base em convenção coletiva de trabalho ou em outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

7.10.1 Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente proposta com salário inferior ao piso salarial estabelecido, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.

7.10.2 O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

7.10.3 O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

7.11 A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

7.11.1 Planilha de composição de custos e formação de preços – Orçamento dos custos dos serviços envolvidos na contratação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

7.12 A determinação de percentuais mínimos de lucro, LDI, despesas administrativas e outros, é para que as propostas sejam consideradas exequíveis no âmbito de processos licitatórios para a contratação de serviços de natureza contínua.

CAPÍTULO VIII - DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor total máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 2.046.468,00 (dois milhões quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais)**.

8.1.1 O pagamento da prestação dos serviços será pago mensalmente até o 10º dia do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal.

CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO

9 - Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

Os documentos e certidões deverão se referir à pessoa jurídica da licitante, não sendo permitido apresentar documentos ora da sede ora da filial.

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99) - Modelo anexo VI

VI - Declaração de Nepotismo - Modelo anexo VII

VII – Declaração de Idoneidade - Modelo anexo IV

9.2 REGULARIDADE FISCAL:

I - Prova de regularidade com as Fazendas:

a) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.

b) Estadual, mediante certidão de regularidade fiscal, emitida pela respectiva secretaria do estado da sede da empresa.

c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município da sede da empresa.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.1 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

9.2.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

9.3 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU da Proponente (JURÍDICA). A certidão da pessoa jurídica deverá ser vistada pelo CREA do Paraná quando a Proponente não for sediada neste Estado em conformidade com o que dispõe a Lei Nº 5.194 de 24/12/66, em consonância com o artigo 1º - Item I e II da Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA.

II - **Capacitação técnico-operacional:** um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

a) Aptidão para desempenho da atividade demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com no mínimo 20 (vinte) empregados terceirizados.

a1) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

b) As exigências dos quantitativos estipulados é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.

c) As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

d) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.

III - Capacitação técnico-profissional:

IV – Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, modelo Anexo VIII deste edital, que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto do presente certame.

V – Declaração de que manterá um escritório e local apropriado para atendimento de seus funcionários e para guarda de equipamentos, materiais e insumos (conforme o caso), com um responsável com poder de decisão, na cidade de Medianeira/PR, bem como o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade na



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

qual serão prestados os serviços (Medianeira - PR), caso venha a ser o vencedor da licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, modelo anexo IX.

9.4 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados) conforme o critério adotado. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na junta comercial ou SPED e acompanhado do modelo anexo X assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, atendendo os seguintes índices financeiros:

-**LC** - Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,00.

-**GE** - Grau de Endividamento = Endividamento Total sobre Ativo Total igual ou inferior a 0,50.

-**LG** - Índice de Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo sobre Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo, igual ou superior a 1,00.

É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal nº 9.964 de 10/04/2000.

II - Comprovação do capital social, na forma da lei de no mínimo 10% (dez por cento), do valor estimado da contratação sendo R\$ 235.840,00 (duzentos e oitenta mil novecentos e dezoito reais).

III - Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial nos termos da lei Federal nº 11.101/05.

IV - Certidão negativa de protestos expedida pelo Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do domicílio da proponente.

9.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.5.1 - Atestado de Visita – Modelo Anexo XI (não obrigatória)

9.5.2- Declaração emitida pela LICITANTE e firmada por seu representante legal de que, se for vencedora do certame, manterá junto a seus funcionários PCMSO- Programa de controle médico de saúde ocupacional, com exames periódicos, conforme determina a Legislação.

9.5.3- Declaração emitida pela LICITANTE e firmada por seu representante legal de que, se for vencedora do certame, manterá junto a seus funcionários PPRA- programa de prevenção de riscos ambientais.

9.6 Os documentos referidos neste Capítulo poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, perfeitamente legível, autenticada em cartório ou pela Administração Municipal através de algum funcionário público.

9.7 A Administração deste Município não autenticará documentos no dia e ato da licitação.

9.8 A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.

9.9 A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados acima, desqualificará o interessado, que não participará da fase subsequente desta licitação.

9.10 No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

9.10.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.11 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal.

9.12 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

9.13 No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

CAPÍTULO X – AQUISIÇÃO DO EDITAL E VISITA TÉCNICA

10 O inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos estará disponível no site www.medianeira.pr.gov.br no link avisos de licitação.

10.1 A licitante poderá (não obrigatório) vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria de Educação pelo telefone (45) 3264-8650 com a nutricionista Stela.

10.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

10.3 É recomendado à proponente, quando da visita ao local dos serviços, que obtenha por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita técnica serão arcados integralmente pela própria proponente.

CAPÍTULO XI - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão;

11.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;

11.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame caso haja modificações que impliquem na formulação das propostas.

11.3 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

11.4 As solicitações/pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, poderão ser formulados através de documento protocolado no setor de protocolo da Prefeitura do Município, em até três dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de três dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

contrarrrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

11.6 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

11.7 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

11.8 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

11.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

11.10.1 Serem datilografados e devidamente fundamentados.

11.10.2 Serem assinados por representante legal do licitante.

11.10.3 Serem protocolados no protocolo geral desta Prefeitura

11.10.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO XII - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, mediante notificação e garantida prévia defesa, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

12.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

12.1.2 Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento contratual ou legal, observada a gravidade da infração.

12.2 A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal de Medianeira pelo infrator;

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CAPÍTULO XIII - PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

13 - O Município convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02.

13.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

13.2 É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02.

13.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - DA CONTRATADA: a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

b) ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

c) para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão de obra devidamente treinada necessários de acordo com a jornada de trabalho especificada e/ou execução dos serviços do objeto;

d) deverá fornecer a seus empregados uniformes adequados ao tipo de serviço e equipamento de segurança individual (conforme a necessidade de cada função), crachá de identificação individual do pessoal em serviço, de modo que os mesmos apresentem-se, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza. Os uniformes deverão ter identificação da Contratada.

e) deverá promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Município, sem que isso acarrete quaisquer ônus para o Município;

f) deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros;

g) deverá responsabilizar-se pelo recolhimento das credenciais dos seus empregados que não mais executarão trabalhos nas dependências do Município;

h) deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município;

i) deverá restituir ao Município todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou emissão da Contratada ou de seus empregados;

j) os funcionários da contratada não deverão deixar ferramentas, utensílios, maquinários, equipamentos etc... espalhados;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- l) deverá comunicar ao Município eventuais irregularidades nas instalações elétricas e hidráulicas dos locais de prestação dos serviços se necessário;
- m) deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades;
- n) para fins da determinação do Ministério do trabalho, no tocante á prestação de serviços de terceiros, a Contratada se obriga a manter, no local da prestação dos serviços, os seguintes documentos trabalhistas, relativos aos trabalhadores ali utilizados, Cópias das fichas de registro, Cartões ponto, Exames médicos.

14.2 - DA CONTRATANTE: a) A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso ao local dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

b) O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando procedimentos, qualidade de serviços, visando também à verificação dos serviços efetivamente executados;

c) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

d) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

e) Proporcionar ao CONTRATADO(a), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

f) Providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento;

g) Fiscalizar os serviços prestados;

h) Ceder os materiais de consumo necessários ao serviço.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO

15 - A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pelo pregoeiro e equipe de apoio, após a necessária homologação por parte da autoridade competente.

CAPÍTULO XVI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16 - Os recursos para atender as despesas, integrará as dotações orçamentárias nas rubricas:

06.01.12.361.0007.2.029.000.3.3.90.39.00

06.02.12.365.0007.2.033.000.3.3.90.39.00

CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E VALIDADE

17 - O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666, de 21.06.93 e no presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária e pela autoridade competente da licitante, até 5 (cinco) dias após a homologação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por aditivos e por sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse por parte da administração Municipal, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

17.2 O Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o contrato na forma do art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, ainda aplicar as seguintes sanções;

- Suspensão do direito de licitar e contratar junto ao Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência em pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma, quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

17.3 Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço, será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade de prorrogação, o preço poderá ser reajustado e justificado mediante documento pertinente e negociação com a administração municipal.

17.4 O valor do presente contrato poderá ser recomposto quando ocorrer variação do piso salarial dos funcionários da CONTRATADA, decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração, da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta ou indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo.

17.5 O preço dos insumos poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses contados do início da vigência contratual, com base na variação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme as disposições previstas na lei nº 9069/1995, salvo a hipótese de ocorrência de fato ou ato anterior à anualidade contratual, capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira do contrato.

17.6 Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste e recomposição de preço, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, sendo necessário, no caso de aumento salarial concedido à categoria profissional, a apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes.

CAPÍTULO XVIII - DAS PUBLICAÇÕES

18 - Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível no site www.medianeira.pr.gov.br no link avisos de licitações, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

CAPÍTULO XIX - GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Prefeitura de Medianeira a garantia de execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, impostergável em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, e disposto a seguir:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

19.2 Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, Seguro garantia ou fiança bancária.

a) No caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA**, depositará na Tesouraria da Prefeitura de Medianeira, a importância correspondente que será aplicada em Instituição Financeira.

b) No caso de Garantia em cheque, somente será aceito pela Tesouraria da Prefeitura de Medianeira, cheque administrativo.

c) No caso de Garantia prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

c.1) Respectivo comprovante de quitação do prêmio do seguro;

c.2) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

c.3) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil ou outra resseguradora autorizada pela SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

d) A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

e) No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

e.1) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registros no balanço patrimonial da **CONTRATADA**;

e.2) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

19.3 A validade do seguro garantia e fiança bancária deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do Contrato.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.2 Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

20.3 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

20.4 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Medianeira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

20.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Medianeira.

20.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro e equipe de apoio, com base na legislação pertinente.

20.12 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Medianeira -PR.

20.14 A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.15 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I Memorial Descritivo e Termo de Referência

ANEXO II Planilha de Custos

ANEXO III Modelo de Declaração

ANEXO IV Modelo de Declaração de Idoneidade

ANEXO V Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO VI Modelo de Inexistência de Empregados Menores

ANEXO VII Modelo de Declaração de Nepotismo

ANEXO VIII Modelo de declaração de que possui instalações

ANEXO IX Modelo de declaração de que manterá um responsável

ANEXO X Modelo de Capacidade Financeira

ANEXO XI Modelo de Atestado de Visita (não obrigatório)

ANEXO XII Minuta de Contrato

Medianeira-PR, 09 de outubro de 2018.

Zoraia Salete Ratti
Equipe de apoio

Cacildo Antonio Theisen Benke
Equipe de apoio

Alvaro Alan Zanella
Equipe de apoio

Vania Raquel Furmann Moreira
Pregoeira



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA

1.1 Tendo em vista a continuidade dos serviços públicos e o presente interesse da Administração em contratar estes tipos de serviços, faz-se necessário realizar procedimento licitatório para formalização da contratação, de forma contínua.

1.2 Em conformidade com o art. 3º § 3º da IN SLTI/MPOG nº 05/2014 a contratação conjunta de serviços, justifica-se pelo exposto a seguir:

a) A contratação conjunta representa vantagem para a Administração, pois as empresas terceirizadas possuem aparelhamento para desenvolver as tarefas, visto que detêm vários contratos, podendo, assim, obter preços mais reduzidos que a Administração;

b) O gerenciamento centralizado dos serviços pela contratada propiciam melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de pessoal e comprometimento dos serviços.

1.3 A presente contratação visa à prestação de serviços terceirizados de merendeiras, objeto de execução indireta, por se tratarem de atividades acessórias ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão e não se enquadrarem em atividades inerentes às categorias profissionais do quadro de pessoal, conforme estabelece o Decreto n.º 2.271, 07 de julho de 1997.

1.4 Pela realização de contratações constantes se pode concluir que este objeto trata de prestação de serviços continuados, necessários para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas, bem como ao seu suporte.

1.5 Resta, portanto, configurada a necessidade de que a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro, o que trará economicidade ao órgão, justificando assim ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de 12 meses, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, caso entender viável a Administração Pública.

1.6 Quanto à sustentabilidade ambiental, a empresa contratada deverá observar o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, em especial no Capítulo III, sendo:

I – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança e higiene que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, no primeiro mês de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo Órgão, na fonte geradora, e a sua destinação à associação dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

VIII – Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

2 – CONCEITUAÇÃO

Para fins deste Termo de Referência, conceituam-se:

2.1 SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

2.2 TERMO DE REFERÊNCIA é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual;

2.3 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante do Anexo II, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados;

2.4 SALÁRIO é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva vigente, sentença normativa ou lei, para a categoria profissional correspondente;

2.5 REMUNERAÇÃO é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados, mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;

2.6 BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS: benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros.

2.7 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros.

2.8 CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos, tais como os dispêndios relativos a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos (se houver);
- d) supervisão de serviços; e
- e) seguros.

2.9 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS são os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência de percentual sobre a remuneração;

2.10 INSUMOS DE MÃO DE OBRA são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros;

2.11 INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a uniformes, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;

2.12 LUCRO é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência de percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra, insumos diversos e custos indiretos;

2.13 TRIBUTOS são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente;

2.14 FISCAL DO CONTRATO é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

2.15 INSTRUMENTO LEGAL é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de Lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas;

2.16 REPACTUAÇÃO é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra;

2.17 POSTO DE SERVIÇO é a unidade de medida da prestação de serviço caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas.

2.18 PREPOSTO é o representante da contratada, aceito pela Administração, na execução do contrato e no local dos serviços.

3 - A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 - OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de merendeiras, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de EPIs e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, num total de 50 (cinquenta) postos de trabalho, conforme especificados abaixo.

A – META FÍSICA

Serviços	Turno	Carga horária	Nº de postos
Merendeira	Diurno	40hs	50
Total de Postos			50



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

B – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

SERVIÇOS	Valor (R\$)	
	Por Posto	Mensal
Merendeira	3.410,78	170.539,00
Total Mensal Estimado	R\$ 170.539,00	
Total Anual Estimado	R\$ 2.046.468,00	

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

LOTE ÚNICO

A) Este tipo de serviço consiste em mão de obra de MERENDEIRA para as escolas municipais e centros municipais de educação infantil de Medianeira, mediante o desenvolvimento de todas as atividades técnicas e operacionais necessárias para proporcionar uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, pelo período definido pelo calendário escolar anual.

B) JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a extinção dos cargos de merendeira e auxiliar de serviços gerais no quadro geral de funcionários desse município e devido a não mais dispor de servidores de carreira em quantidade suficiente para atender a demanda atual, a melhor alternativa à Administração é a contratação e remuneração por postos de serviços.

Para a apuração dos serviços solicitados, buscou-se verificar a situação atual do Departamento de Alimentação Escolar da rede municipal de ensino.

Atualmente, Medianeira possui 13 escolas e 09 centros municipais de educação infantil, onde são servidas diariamente em torno de 7.312 refeições, nos dois turnos (manhã e tarde) mais 50 refeições no período noturno (Ensino de Jovens e Adultos – EJA).

A rede Municipal de ensino possui uma Nutricionista responsável técnica pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e uma Coordenadora de Alimentação Escolar que executam as atividades de gerenciamento do departamento junto a Secretaria Municipal de Educação.

C) METODOLOGIA

Em relação ao objetivo e finalidade cabe ressaltar as atividades, atribuições e acordos que deverão ser executados pelas funcionárias e pela empresa CONTRATADA:

- 1) A prestação de serviços de alimentação escolar envolverá todas as etapas do processo de recebimento, pré-preparo, preparo e distribuição das refeições aos alunos, conforme o padrão de alimentação estabelecido, o número de comensais, os tipos de refeição e os respectivos horários definidos pela CONTRATANTE;
- 2) A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional de acordo com o número de alunos do dia, conforme cardápio estipulado pelo CONTRATANTE, e estar em condições higiênicas sanitárias adequadas;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 3) Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para uso das cozinheiras serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4) Os trabalhadores deverão se apresentar com unhas aparadas sem esmalte, sendo vedado o uso de brincos, colares, pulseiras, anéis, *piercing*, *maquiagem* e outros adornos, durante o trabalho;
- 5) Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas;
- 6) Realizar higienização, o pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos, observando os critérios de higienização, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes;
- 7) Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios e/ou mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos;
- 8) Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, suspendendo o consumo da alimentação sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos *in natura* ou preparados;
- 9) Proceder a higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais), das dependências vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas;
- 10) Proceder a higienização da cozinha e dos refeitórios (mesas, bancos, etc.) e suas dependências, inclusive com o recolhimento de restos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada, e encaminhando-os ao local determinado pelo CONTRATANTE;
- 11) Observar as regras de boa técnica e de segurança, quanto aos equipamentos e utensílios de uso na cozinha, bem como os de uso nas mesas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins;
- 12) Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;
- 13) A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra qualificada para atender o perfil dos serviços de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho..
- 14) Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados;
- 16) No exercício de suas funções a equipe de cozinha deverá fazer uso dos equipamentos de higiene e de segurança no trabalho indicados a cada atividade a ser desenvolvida, tais como touca descartável, luva descartável, máscara descartável, calçado adequado, etc..
- 17) Competências da Merendeira:
 - Apresentar-se diariamente para o trabalho devidamente uniformizada, sem qualquer adorno (brincos, colares, aliança, sem esmalte nas unhas, etc). Com calçado de segurança, luva, máscara, touca descartável e jaleco fornecidos pela Contratante.
 - Cumprir com assiduidade os horários de trabalho e de serviço de refeições aos alunos.
 - Preparar e servir as refeições controlando a quantidade e a qualidade;
 - Informar ao diretor a necessidade de reposição e substituição do estoque, quando necessário;
 - Conservar o local de preparação das refeições em condições de trabalho e higiene, procedendo a limpeza e a desinfecção;
 - Executar as atividades da cozinha;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- Atender as orientações, normas e procedimentos fornecidos pela nutricionista e/ou coordenadora de alimentação escolar;
- Separar e organizar os alimentos e instrumentos necessários ao preparo da refeição prevista no cardápio;
- Observar o período de validade dos alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
- Receber os alimentos destinados às refeições, observando a quantidade previamente estabelecida no cronograma, à qualidade e o padrão dos produtos conforme orientações da nutricionista e/ou da coordenação da alimentação escolar;
- Observar e seguir o cardápio diário e responsabilizar-se pela execução do mesmo;
- Observar paladar e apresentação dos pratos que forem de sua responsabilidade;
- Contribuir para a elaboração do cardápio escolar de acordo com a aceitação dos alunos;
- Realizar a contagem diária de alunos para o planejamento no preparo da alimentação escolar;
- Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada durante o preparo e pré-preparo;
- Organizar a despensa, freezers, geladeiras e anotar diariamente as saídas do estoque;
- Servir as refeições, atendendo os alunos sem discriminação e incentivando-os a comer;
- Preencher de forma correta e fidedigna sob orientação da Direção escolar os cronogramas, mapas e cardápio, e demais formulários solicitados pela coordenação da alimentação escolar.
- Participar de cursos e treinamentos para qualificação e incentivo na preparação das refeições;
- Verificar a ordem e a limpeza do local de trabalho, antes de iniciar o preparo da refeição, bem como a existência dos utensílios necessários;
- Preparar as mesas de refeições dos alunos;
- Informar a quebra ou dano de materiais, instalações ou equipamentos;
- Informar a direção às falhas e irregularidades que prejudiquem o andamento do serviço;
- Participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.
- Colaborar no uso racional de água, luz, gás e material de limpeza e desinfecção, bem como na conservação dos equipamentos e utensílios do setor.

18) Fica a cargo da CONTRATANTE:

- Fornecimento de gêneros alimentícios, gás liquefeito e demais equipamentos necessários ao preparo das refeições.
- Material de limpeza utilizado na manutenção do ambiente de trabalho, utensílios de cozinha e demais equipamentos.
- Nutricionista, do quadro permanente, que será responsável técnica, para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

19) Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ORÇAMENTO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços:
2. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, foi considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do sindicato dos trabalhadores em serviços de Merendeiras (cozinheiras), vigentes em 2018 no Paraná.
3. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
4. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
5. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta à convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
6. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora.
7. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam os serviços os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.
8. A planilha deverá ser individualizada por tipo de posto (merendeira), no entanto a proposta para contratação terá que ser consolidada.
9. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, a proposta será desclassificada.
10. Também será desclassificada a proposta que, não apresentar a convenção coletiva de trabalho juntamente com a planilha e proposta.
11. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário).
12. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Presumido.
13. O campo aviso prévio trabalhado será zerado após o primeiro ano de execução do contrato.
14. A determinação de percentuais mínimos de lucro, LDI, despesas administrativas e outros, são fixados para que as propostas sejam consideradas exequíveis no âmbito de processos licitatórios para a contratação de serviços de natureza contínua.

OBS: O supervisor com poder de decisão poderá ser qualquer um dos funcionários da licitante que conste na planilha de custos da licitação ou outro a ser designado pela contratante sem que isso onere a proposta.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Categoria profissional:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			VALOR (R\$)
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			VALOR (R\$)
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	
A	13 (Décimo-terceiro) salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	
C	Assistência Médica e Familiar	-	
E	Seguro de Vida	-	
G	Outros (especificar)	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL DO MÓDULO 2			
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		
TOTAL DO MÓDULO 3			
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			VALOR (R\$)
		%	
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença Paternidade		
D	Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			
Submódulo 4.2 - Intra jornada			VALOR (R\$)
		%	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intra jornada		
TOTAL DO MÓDULO 4			



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° _____, sediada
_____ (Endereço Completo) declara, sob
as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,
que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os
envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá ser entregue na hora do credenciamento ao pregoeiro (fora dos envelopes).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, _____ de _____ de 2018.

Referente: Edital de Pregão Presencial nº 72/2018

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 72/2018, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome, assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, _____ de _____ de 2018.

Referente ao edital de Pregão Presencial nº 72/2018

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticados pelo representante ora designado.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá ser entregue na hora do credenciamento para o pregoeiro (fora dos envelopes).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Local, _____ de _____ de 2018.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Pregão Presencial nº 72/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e
RG: _____, declaro, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21/08/2008 conforme prejulgado 09 do Pleno TCE/PR corrobora e reafirma a extensão dos efeitos da súmula 13 do STF para o campo das licitações, que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: _____ Ente: _____

2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Medianeira, ____/____/____

Responsável legal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE “QUE POSSUI INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO E DISPONÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS”.

DECLARAÇÃO

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Processo nº 119/2018 – Pregão Presencial nº 67/2018, que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto do presente certame. Declara, ainda, que efetuará as substituições ou complementações no quadro de pessoas, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

Assinatura

Nome do(a) Representante Legal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE “QUE MANTERÁ UM RESPONSÁVEL COM PODER DE DECISÃO, NA CIDADE DE MEDIANEIRA-PR”.

DECLARAÇÃO

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de participação no presente procedimento licitatório, que manterá 01 escritório, com 1 supervisor com poder de decisão bem como o domicílio bancário dos empregados terceirizados será na cidade na qual serão prestados os serviços, na cidade de Medianeira/PR, caso venha a ser o vencedor da licitação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

Assinatura

Nome do(a) Representante Legal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

CAPACIDADE FINANCEIRA

(deverá ser anexado o Balanço do último Exercício Social Exigível)

e

REPRESENTANTE LEGAL

CONTADOR

Infra assinados, declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação financeira da

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

VALORES

ÍNDICE

A) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (I_{LC})

Ativo Circulante
 $I_{LC} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}} =$

B) GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

Endividamento Total
 $GE = \frac{\text{-----}}{\text{Ativo Total}} =$

C) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (I_{LG})

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
 $I_{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} =$

REPRESENTANTE LEGAL
Nome

CONTADOR
Nome
Nº de registro perante o CRC



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

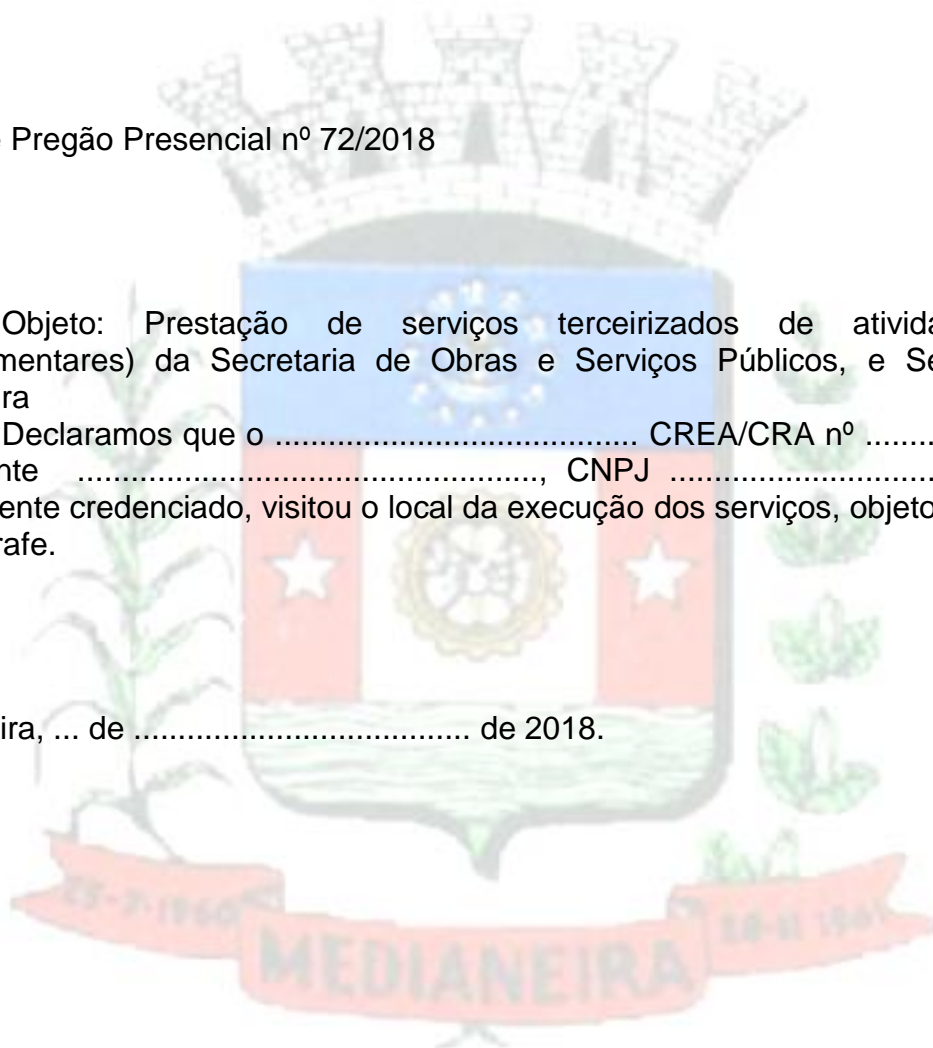
MODELO ATESTADO DE VISITA (Opcional)

Edital de Pregão Presencial nº 72/2018

Objeto: Prestação de serviços terceirizados de atividades meio (complementares) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e Secretaria de Agricultura

Declaramos que o CREA/CRA nº da proponente, CNPJ, devidamente credenciado, visitou o local da execução dos serviços, objeto da licitação em epígrafe.

Medianeira, ... de de 2018.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

OBS: Somente para conhecimento dos proponentes não necessita preencher

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS TERCEIRIZADOS DE ATIVIDADES MEIO (COMPLEMENTARES).

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – centro, na cidade de Medianeira, estado do Paraná, neste ato representado pelo(a) Senhor(a), Secretário(a) Municipal de, portadora do CPF sob o nº..... e RG nº....., no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº....., designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, inscrita no CNPJ sob nº estabelecida na cidade de, Estado de, na Rua, nº, – telefone, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de serviços terceirizados continuados de, conforme especificações constante no Anexo I – Termo de Referência no Edital.

§ DOS SERVIÇOS - A prestação de serviços compreende, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes, conforme disposto na proposta e Termo de Referência no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - O valor da contratação para 12 meses é de R\$.....(.....), sendo o valor mensal de R\$.....(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (decimo) dia útil após a entrega da Nota Fiscal na sede da Prefeitura, preenchida corretamente e acompanhada das devidas CND/INSS e CRS-FGTS da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE DO CONTRATO -

- a) O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses.
- b) O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.
- c) Os prazos de vigência e execução poderão ser revistos e prorrogados por iguais períodos e sucessivos, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos e forma a que alude o Art. 57, Inciso II e § 2º, da Lei nº 8666/93.
- d) Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço, será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade de prorrogação, o preço poderá ser reajustado e justificado mediante documento pertinente e negociação com a administração Municipal.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

e) O valor do presente contrato poderá ser recomposto quando ocorrer variação do piso salarial dos funcionários da CONTRATADA, decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração, da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta ou indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo.

f) O preço dos insumos poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses contados do início da vigência contratual, com base na variação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme as disposições previstas na lei nº 9069/1995, salvo a hipótese de ocorrência de fato ou ato anterior à anualidade contratual, capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira do contrato.

g) Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste e recomposição de preço, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, sendo necessária, no caso de aumento salarial concedido à categoria profissional, a apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas, do presente contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária na rubrica:

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO - É assegurada a CONTRATANTE, através de um responsável da Secretaria de fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREPOSTO - A CONTRATADA(O) deverá montar um escritório e local apropriado para a guarda de materiais e equipamentos, com um responsável com poder de decisão, na cidade de Medianeira/PR, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES - DO CONTRATADO:

a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

b) ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

c) para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão de obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a jornada de trabalho especificada e/ou execução dos serviços do objeto;

d) deverá fornecer a seus empregados uniformes adequados ao tipo de serviço e equipamento de segurança individual (conforme a necessidade de cada função), crachá de identificação individual do pessoal em serviço, de modo que os mesmos apresentem-se, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza. Os uniformes deverão ter identificação da Contratada.

e) deverá promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Município, sem que isso acarrete quaisquer ônus para o Município;

f) deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros;

g) deverá responsabilizar-se pelo recolhimento das credenciais dos seus empregados que não mais executarão trabalhos nas dependências do Município;

h) deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- i) deverá restituir ao Município todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou emissão da Contratada ou de seus empregados;
- j) os funcionários da contratada deverão utilizar o mínimo possível de energia elétrica, e manter a iluminação apenas nos locais onde estiverem executando as tarefas, desligando as luzes, fechando as torneiras, fechando as janelas e portas quando da finalização dos serviços, bem como não deixar ferramentas, utensílios, maquinários etc... espalhados;
- l) deverá comunicar ao Município eventuais irregularidades nas instalações elétricas e hidráulicas dos locais de prestação dos serviços;
- m) deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades;
- n) para fins da determinação do Ministério do trabalho, no tocante à prestação de serviços de terceiros, a Contratada se obriga a manter, no local da prestação dos serviços, os seguintes documentos trabalhistas, relativos aos trabalhadores ali utilizados, Cópias das fichas de registro, Cartões ponto, Exames médicos.

DA CONTRATANTE: a) A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso ao local dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

b) O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando procedimentos, qualidade de serviços, visando também à verificação dos serviços efetivamente executados;

i) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

j) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

k) proporcionar ao CONTRATADO(a), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

l) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento;

m) fiscalizar os serviços prestados;

n) fornecer os materiais de consumo (limpeza) necessários.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;

III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do contrato:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - II - O atraso injustificado no início dos serviços e/ou não cumprimento dos serviços;
 - III - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
 - IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
 - V - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
 - VII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
 - VIII - A dissolução da sociedade;
 - IX - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura de Medianeira a garantia de execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sendo no valor de R\$ (.....), na assinatura do contrato, e disposto a seguir:

§ 1º: Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, Seguro garantia; fiança bancária.

a) No caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA**, depositará na Tesouraria da Prefeitura de Medianeira, a importância correspondente que será aplicada em Instituição Financeira.

b) No caso de Garantia em cheque, somente será aceito pela Tesouraria da Prefeitura de Medianeira, cheque administrativo.

c) No caso de Garantia prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

c.1) Respectivo comprovante de quitação do prêmio do seguro;

c.2) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

c.3) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil ou outra resseguradora autorizada pela SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

d) A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

e) No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

e.1) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registros no balanço patrimonial da **CONTRATADA**;

e.2) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

§ 2º: A validade do seguro garantia e fiança bancária deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do Contrato.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Pregão Presencial nº 18/2017, juntamente com seus anexos, declarações, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira,/...../.....

CONTRATANTE

CONTRATADO

